



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Decreto N.º 106

"APLICA REGIME DE TEMPO INTEGRAL AO -
SR. LEONEL STEVAN".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, MUNICÍPIO DO ESTADO -
DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

DETERMINAR a aplicação do Regime de Tempo Integral, pre-
vista nos artigos 58, combinado com 177, da Lei Municipal nº.51/72, de 29.12.72,
ao Sr. LEONEL STEVAN, a partir de 01.02.73.

NOME	C A R G O	%	GRAT.MENSAL.
LEONEL STEVAN	Assist.Dptº.Finan- ças - CC-05	50%	Cr\$.750,00

Nos termos da Lei supra, ao funcionário sujeito ao regi-
me do tempo integral e dedicação exclusiva, é proibido exercer cumulativamente
outro cargo, função ou atividade particulares de caráter empregatício e ou pú-
blico de qualquer natureza, não se compreendendo nessa proibição:

I - O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde
que relacionada com o cargo de regime de Tempo Integral:

II - As atividades que, sem caráter de emprego, se desti-
nam à difusão de ideias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execu-
ção das obrigações inerentes em regime de tempo integral:

III - As prestações de assistência não remunerada a outros
órgãos de serviço Público visando a aplicação de conhecimento técnicos ou Cien-
tíficos, quando solicitados através da repartição que pertencer o funcionário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

fls. 2

IV - a participação eventual sem caráter empregatício - com atividades didáticas de seminários, conferências e outros semelhantes, bem como administração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior.

A infrigência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva, acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do servidor e da autoridade a que seja, digo, esteja imediatamente subordinado.

ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR A CONTAR DE 01.02.1973.-

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO PARANÁ, Em 16 de março de 1973.-


HENIO ROMAGNOLLI
PREFEITO MUNICIPAL


PAULO DE MENEZES FERRAZ
CHEFE DE GABINETE

DAS/AMK.-

1937

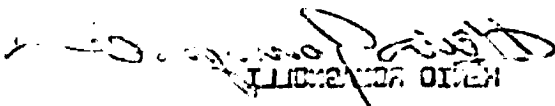
IV - a participação eventual com caráter administrativo, em atividades distintas das essenciais, conferências e outros semelhantes, em caráter temporário, em cursos capacitantes em cursos temporários de caráter administrativo, em caráter eventual e não remunerado.

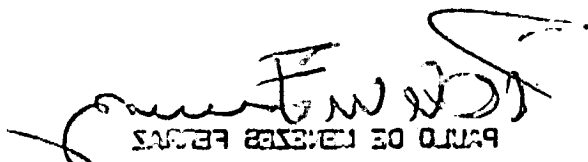
A administração das partes estabelecidas para o regime de trabalho e de férias, com a respectiva responsabilidade administrativa, caberá ao chefe de gabinete e ao chefe de seção, sendo que o chefe de gabinete será o responsável pela administração geral e o chefe de seção pela administração de sua respectiva seção.

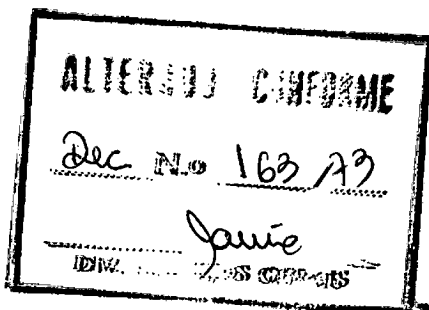
ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 01.03.1937.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAIARA, UBAIARA, MINAS GERAIS.

CO ESTADO DO PARANÁ, Em 16 de março de 1937.


MANOEL DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


PAULO DE TARSO FARIAS
CHEFE DE GABINETE



- 1937/100